



HOMOLOGO
04/04/23

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR

[Assinatura]
Presidente do CEE/RO

Concede, por três anos, à Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa - ESCON, em Porto Velho, Recredenciamento para a oferta de Educação Superior, Pós-Graduação <i>lato sensu</i> , em nível de especialização, e Autorização de Funcionamento para a oferta presencial do Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> - MBA, em Gestão Escolar, e dá outras providências.		
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Município: Porto Velho/RO	
Relatora: Conselheira Gláucia Mendes da Silva		
Processo n.º 005/23-CEE/RO	Parecer CEPS/CEE/RO n.º 007/23	Aprovação: 06/03/2023

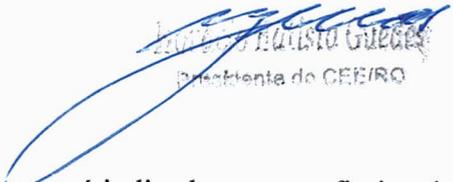
HISTÓRICO

Pelo Ofício Escon n.º 75/2022/ESCON, protocolado neste Conselho na data de 06.01.2023, a mantenedora do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - ESCON solicitou Recredenciamento da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa e Autorização de Funcionamento para a oferta do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*-MBA, em Gestão Escolar, que originou o Processo n.º 005/23-CEE/RO.

Com relação à implantação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - MBA, em Gestão Escolar, pleiteada pela ESCON, é importante asseverar que a Resolução n.º 1.214/17-CEE/RO¹ não se reporta, em seus dispositivos, aos cursos *Master of Business Administration*, ou *Master Business Administration* (MBA).

MBA é um grau acadêmico de pós-graduação destinado a administradores e executivos das áreas de gestão de empresas e gestão de projetos, mas que atrai também pessoas de várias outras disciplinas acadêmicas. Apesar da tradução literal do MBA ser "Mestrado em Administração de Empresas", no Brasil ele passou a ser enquadrado apenas como

¹ Resolução n. 1.214/17-CEE/RO, de 24 de abril de 2017 - Estabelece normas para a regularização de instituições caracterizadas como escolas de governo, para a oferta exclusiva de cursos presenciais de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização, pertencentes ao Sistema Estadual de ensino.

04/04/23
José Renato da Frota Uchôa
Presidente do CEE/RO

"especialização" decorrente de uma pós-graduação *lato sensu* e é indicado para profissionais com presença já consolidada na área, como no caso de gerentes, diretores e presidentes.

Assim, as pós-graduações *lato sensu* compreendem programas de especialização e incluem os cursos designados como *Master Business Administration* - MBA, com duração mínima de 360 horas.

As assertivas supracitadas encontram fundamento em campo específico do Portal do MEC com o título *Lato Sensu* - Saiba Mais².

Observou-se que, nos assentamentos deste Conselho consta que a Escola Superior de Contas José Renato da Frota Uchôa possui Ato Autorizativo, Resolução CEPS/CEE/RO N.º 143/21, publicada em 26/04/21, que:

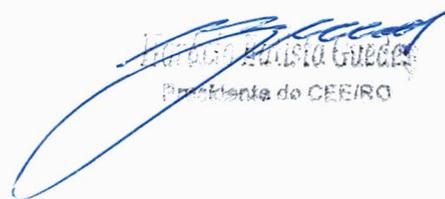
Concede, por dois anos, em caráter excepcional, Credenciamento à Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa - ESCON, em Porto Velho, para a oferta de Educação Superior, Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de Especialização, e Autorização de Funcionamento para a oferta do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Auditoria do Setor Público.

Constam do Processo os documentos estabelecidos no artigo 6º e incisos, da Resolução n.º 1.214/17-CEE/RO, quais sejam: Requerimento fundamentado e justificado da Mantenedora dirigido à Presidência do Conselho Estadual de Educação; Detalhamento da Proposição e a forma de oferta pela qual se desenvolverá o curso de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - MBA, em Gestão Escolar:

- I - Solicitação ao Presidente do CEE;
- II - Ato de criação da ESCON (Lei n.º 659/2012);
- III - Regimento Interno;
- IV - Quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo;
- V - Curso ofertado, número de vagas;
- VI - Laudo Técnico por engenheiro civil;
- VII - Alvará de Funcionamento;
- VIII - Atestado de Vigilância;

² <http://portal.mec.gov.br/pos-graduacao#:~:textos%20cursos%20de%20especializa%C3%A7%C3%A3o%20em,devem%20atender%20ao%20disposto%20na>


R.

04/04/23

Jairo Augusto Guedes
Presidente do CEE/RO

IX - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

X - Projeto Político Institucional (PPI);

XI - Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Por meio da Portaria n.º 001/23-CEE/RO, de 27 de janeiro de 2023, foi designada Comissão Verificadora para realizar visita de Inspeção Técnica-Pedagógica à Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato Uchôa, em Porto Velho, com o objetivo de verificar as condições de funcionamento da instituição de ensino pleiteante quanto aos aspectos físico, administrativo e pedagógico.

A visita de Inspeção Técnica-Pedagógica foi realizada no dia 07 de fevereiro de 2023, conforme consta no Termo de Visita, juntado ao Processo n.º 005/23-CEE/RO. Durante a visita foram apresentadas pelos gestores da ESCON informações referentes à proposta do curso em pleito, com destaque para o fato de que o público-alvo será de gestores escolares das unidades escolares das redes municipais de ensino que ofertam a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco na alfabetização, uma vez que a proposta do curso em pleito está alinhada com o Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC), concebido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e parametrizado pelo Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), um programa lançado pelo Ministério da Educação (MEC), no ano de 2012, que conta com a participação articulada entre Governo Federal, governos estaduais e municipais e do Distrito Federal, dispostos a mobilizar esforços e recursos na valorização dos professores e das escolas.

Os gestores da ESCON informaram ainda que a atuação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia tem foco também na execução das políticas públicas voltadas para a educação e, com vistas a superar correspondentes problemas, repetidamente encontrados, inclusive no âmbito da gestão escolar, haja vista ser praticada por profissionais da docência, cuja base acadêmica de sua formação consiste nos correspondentes conhecimentos pedagógicos.

Tais argumentos justificam a escolha do público alvo apontado no PDI da ESCON e no PPC do curso em pleito.

R.

04/04/23

LEONILDO GUEDES
Diretor de CEE/RO

ANÁLISE

Com base na documentação apresentada pela mantenedora da ESCON, acostada no Processo n.º 005/23-CEE/RO e na legislação de ensino vigente, seguem as informações quanto aos aspectos:

Físico

A oferta do Curso em pleito ocorrerá em instalações devidamente adaptadas para fins escolares, alugadas pela mantenedora da ESCON, situadas na avenida Sete de Setembro, n.º 2499, no bairro Nossa Sra. das Graças, em Porto Velho, as salas de aula e demais dependências são adequadas e equipadas para a realização das aulas e para a instalação das equipes administrativa e pedagógica, o laboratório de informática conta com microcomputadores conectados à Rede mundial de Computadores.

A ESCON conta ainda com auditório, sala multifuncional, biblioteca com amplo acervo físico e virtual, dependências específicas para todos os serviços relacionados à estrutura administrativa que dispõe de amplo acervo disponível para consulta e empréstimo aos acadêmicos.

O Laudo do engenheiro civil assegura que a edificação, projeção, conservação, solidez e acessibilidade, climatização, instalações físicas, elétricas e sanitárias estão de acordo com as normas técnicas exigidas e se encontram em excelente estado de conservação.

Os demais documentos cíveis concernentes ao funcionamento do imóvel estão vigentes e de acordo ou com as normas específicas em vigência.

Administrativo

A estrutura organizacional e administrativa para o funcionamento da Escola é composta da seguinte forma: diretoria geral; assessoria técnica; diretoria setorial de biblioteca e jurisprudência; diretoria setorial de treinamento, qualificação e eventos; diretoria setorial de estudos, pesquisas e assistência administrativa.

04/04/23

Manoel Quintino Guedes
Presidente do CEE/RO

O quadro demonstrativo de profissionais administrativos e técnicos se apresenta de acordo com as áreas propostas nos PPC do curso em pleito e estão anexados dos correspondentes documentos de escolaridade.

O quadro demonstrativo do corpo docente, parte integrante do Plano de Desenvolvimento Institucional/2021 - 2024, compreende integrantes do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, profissionais da administração pública direta e docentes das instituições de ensino superior, bem como de integrantes de outras escolas ou tribunais de contas do país. Todos os nomes dos docentes apresentados possuem a devida habilitação para o exercício da docência nas disciplinas que integram a base curricular do curso. A ESCON cumpre a distribuição de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de mestre e doutores, estabelecidos pela Resolução n.º 1.214/17-CEE/RO para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

O cronograma da operacionalização do curso está especificado de acordo com o funcionamento e atendimento propostos.

O plano orçamentário de sustentabilidade financeira está programado com despesas referentes à infraestrutura, material didático, recepção e pagamento do corpo docente ocorrerão às expensas da Escola, suportados por rubricas próprias do orçamento do Tribunal de Contas do Estado e do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado - FDI/TC.

A escrituração escolar, como controle de frequência, resultados de avaliações e acompanhamento do desenvolvimento de atividades, bem como o registro acadêmico, controle de matrículas e documentos referentes a pastas individuais serão realizados em formato digital, em plataforma eletrônica de registro de dados própria.

Pedagógico

O curso em pleito terá como base técnica-pedagógica o seu Projeto Pedagógico, o qual será especificado, sintetizando os principais pontos:

- o objetivo do curso em pleito é especializar os profissionais da gestão escolar que atuam na execução e na prestação de contas das políticas públicas voltadas para a educação, visando fomentar a geração, aplicação e disseminação de conhecimentos e competências em

04/04/23

PROFESSOR AULISTA GUEDES
Presidente do CEE/RO

Gestão Escolar das escolas públicas, na busca incessante resultados melhores para a sociedade;

- público alvo: o curso destina-se aos portadores de diploma de curso superior que exercem atividades relacionadas à Gestão Escolar na Educação Básica;

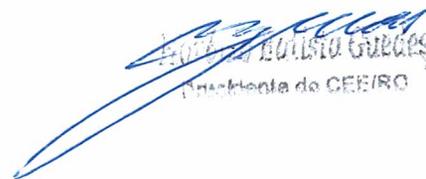
- coordenação pedagógica: será composta pela Direção Geral da ESCON, com o apoio de sua equipe, com atuação em conjunto com o corpo docente e discente, objetivando gerenciar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas aos processos de ensino e de aprendizagem;

- ingresso no curso: ocorrerá por meio de seleção dos candidatos, disciplinada por edital, observando o cumprimento das exigências formais mínimas e avaliação curricular. Será designada comissão para realizar essa avaliação, mediante critérios previamente estabelecidos e divulgados no edital. A classificação obedecerá à ordem de matrícula até o limite de 50 (cinquenta) vagas por turma. A classificação do candidato será válida exclusivamente para matrícula no Curso e a turma para a qual se inscreveu previamente. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital;

- número de vagas: serão oferecidas 50 (cinquenta) vagas por turma, com carga horária do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - MBA em Gestão Escolar, com duração de 17 (dezessete) meses e 420h/a (quatrocentas e vinte horas-aula). A Matriz Curricular é dividida em 17 módulos de 24 h/a, compostos por disciplinas e ementas. Para fins de hora-aula fica estabelecida a hora convencional de 60 (sessenta) minutos. O período e a periodicidade constam dos indicadores. O funcionamento do curso em pleito ocorre nos turnos matutino e vespertino. As aulas serão ministradas às quartas, quintas e sextas-feiras, das 8h às 12h e das 14h às 18h, podendo haver ajustes, caso haja imperiosa necessidade de adequação;

- as aulas serão na forma presencial e mensal e no final do curso haverá um projeto, vinculado às práticas de trabalho, em consonância com as práticas de gestão escolar, o que implicará maior envolvimento com o programa de formação e culminará na elaboração e na gestão de um projeto como trabalho de conclusão de curso, essencial à obtenção do certificado de Especialista *Lato Sensu* - MBA em Gestão Escolar.

A organização curricular consta do Projeto Pedagógico Institucional, totalizando 420 horas-aula.

04/04/23

ROBERTO AUGUSTO GOMES
Presidente do CEE/RO

A Metodologia do Curso será desenvolvida através de aulas presenciais e com metodologia ativa, cuja finalidade é promover o protagonismo dos pós-graduandos, permitindo utilizar as diferentes técnicas pedagógicas envolvidas na prática profissional em gestão escolar, como aulas expositivas, atividades relevantes e contextualizadas, troca de experiências e interação social em forma de trabalhos em grupos, estudo dirigido, debates, seminários, painel, simpósio, dramatizações, *workshop*, estudos de caso, grupo de verbalização/grupo de observação, painel integrado, complementação de sentença, com apoio de recursos audiovisuais e multimídia, material complementar de leitura, investigação científica e tecnológica, com avaliações, práticas simuladas, bem como análises de casos específicos.

Os conteúdos do Curso em pleito englobam conhecimentos necessários às atividades típicas da carreira de Gestão Escolar e são elementos inerentes, devido a suas disciplinas permearem áreas específicas de conhecimento correspondente ao curso em pleito. O diálogo entre as áreas envolvidas também será garantido durante a realização de um seminário a ser realizado no módulo final, assim como a elaboração e o desenvolvimento do projeto que dará origem ao trabalho de conclusão do curso, mesmo que situado em uma área específica, deverá estar associado ao conjunto das disciplinas do curso.

As propostas de atividades complementares, como modalidade facultativa do Curso, objetivando a ampliação dos currículos para além da sala de aula, favorecendo a autonomia dos acadêmicos.

O conteúdo de cada disciplina estará em consonância com a os conhecimentos inerentes à gestão escolar, a partir de bibliografia básica e com auxílio de leituras complementares, partindo de casos concretos para as temáticas.

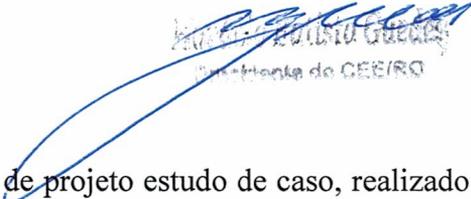
As aulas estarão em conformidade com o Plano de Ensino, na distribuição e aplicação do conteúdo de modo interdisciplinar, com métodos avaliativos correspondentes.

A avaliação do aluno será feita por disciplina, levando se em conta a assiduidade de participação e aproveitamento.

A aprovação, em cada disciplina, dependerá da obtenção de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e do atingimento dos objetivos de aprendizado e desempenho proposto no plano de ensino.

A nota será de 0 (zero) a 10 (dez). A média mínima para aprovação é 7 (sete), com a

04/04/23


PROFESSOR
Substituto do CEE/RO

menção aprovado. No final do Curso o TCC, no formato de projeto estudo de caso, realizado pelo aluno será apresentado de forma oral no seminário de encerramento, devendo obter também a nota 7 (sete), com a menção aprovado.

A frequência dos acadêmicos às aulas será obrigatória e não poderá ser inferior a 75% da carga horária de cada atividade. Essa frequência será controlada por meio de formulário próprio, não sendo permitido o abono de faltas, podendo ser justificadas nos casos previstos em lei. O aluno que não obtiver a frequência mínima exigida do total das aulas ou das atividades programadas será reprovado por falta (RF).

O Trabalho de Conclusão de Curso/TCC é o projeto final do Curso. É baseado na participação do aluno em um estudo de caso real, envolvendo um estudo prático sobre a disciplina (módulo) selecionado. Durante o ciclo do curso, o aluno deverá efetuar uma pesquisa e desenvolver um trabalho científico envolvendo uma ou mais práticas de gestão estudadas. Essa prática poderá ser feita em grupo, de acordo com a Coordenação do Curso.

O trabalho deverá ser desenvolvido juntamente com o orientador (a) e o professor titular da disciplina Metodologia Científica e deverá resultar em um produto de Gestão Escolar. Tal trabalho deverá permitir ao aluno relacionar o conteúdo acadêmico à prática profissional através da proposição de um projeto específico bem delimitado e contextualizado a ser implantado pelo próprio autor.

O resultado constante em TCC deverá ser apresentado no seminário de encerramento do curso e valerá como requisito parcial para aprovação no curso. O TCC aprovado poderá ser publicado no *e-book* institucional da Escola de Contas.

A Avaliação Institucional e do Curso acontecerá da seguinte forma: ao final de cada módulo os alunos farão a avaliação dos professores, indicando sua percepção sobre o conhecimento do assunto pelo professor, assim como o desempenho geral (didática, cordialidade, disponibilidade, objetividade, sensibilidade, interesse, cumprimento do horário, motivação, entre outros quesitos estabelecidos em formulário próprio da ESCON).

Será feita a avaliação quanto à estrutura do módulo/disciplina/curso, conteúdo e bibliografia. Os acadêmicos farão a avaliação da Instituição, no que se refere às instalações, recursos disponíveis, climatização, limpeza, iluminação, conforto, segurança entre outros

04/04/23

PAULO ROBERTO GUEDES
Presidente do CEE/RO

requisitos inerentes a estrutura física oferecida pela ESCON. A avaliação conterá itens que permitirão analisar o atendimento ao aluno pela Coordenação e pessoal de apoio.

O Curso será certificado pela Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa/ESCON, conforme os quesitos obrigatórios para aprovação.

O Regimento Interno da Instituição está homologado pelo Conselho Superior de Administração da ESCON e está em consonância os requisitos estabelecidos pela Resolução n.º 435/08-CEE/RO.

CONCLUSÃO

Após análise na documentação e com base na visita técnica realizada, no dia 07 de fevereiro de 2023, conclui-se que a Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa - ESCON, em Porto Velho, apresenta todas as condições necessárias de atendimento ao pleito, em nível de excelência, quanto aos aspectos físico, administrativo e pedagógico para o desenvolvimento das atividades Educacionais propostas.

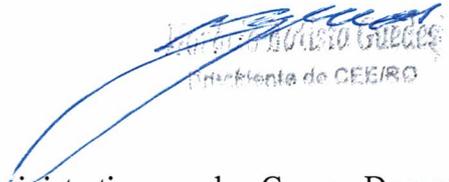
VOTO DA RELATORA

Mediante o que foi relatado nos Autos do Processo 005/23-CEE/RO, em consonância com a Resolução n.º 1.214/17-CEE/RO, de 24 de abril de 2017, e demais legislações em vigor, somos de Parecer que a Câmara de Educação Profissional e Superior do Conselho Estadual de Educação de Rondônia:

1. conceda, por três anos, à Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa - ESCON, em Porto Velho, Recredenciamento para a oferta da Educação Superior, Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, e Autorização de Funcionamento para a oferta presencial do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - MBA em Gestão Escolar;

2. oriente à Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa - ESCON, em Porto Velho, a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, após o início das atividades referentes à oferta do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - MBA em Gestão Escolar, cópia

04/04/23



Gláucia Mendes da Silva
Presidente de CEE/RO

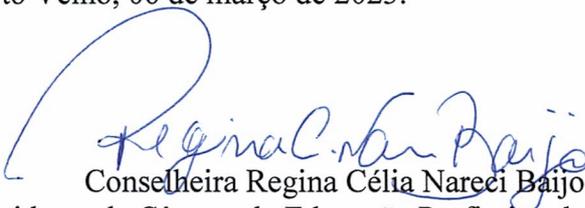
dos Quadros Demonstrativos do Corpo Técnico-Administrativo e do Corpo Docente atualizados, com anexos dos respectivos comprovantes de escolaridade.



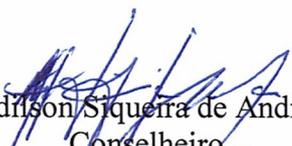
Conselheira Gláucia Mendes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

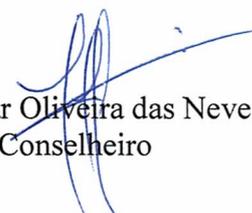
A Câmara de Educação Profissional e Superior aprova o Parecer da Relatora Sala das Sessões, Porto Velho, 06 de março de 2023.



Conselheira Regina Célia Nareci Baijo
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior



Adilson Siqueira de Andrade
Conselheiro

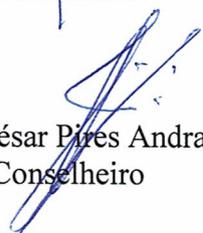


Luizmar Oliveira das Neves
Conselheiro



Mário Jorge Souza de Oliveira
Conselheiro

Nina Cátia Alexandre Cavalcante
Conselheira



Paulo César Pires Andrade
Conselheiro



Valter Rincolato
Conselheiro

